



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 250, DE 2005

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Requerimento
do Senado Federal nº 564, de 2004, que *requer
voto de censura à ação das tropas de ocupação
do Governo dos Estados Unidos da América no
Iraque, pelas práticas de humilhação, violência e
tortura contra prisioneiros iraquianos, conforme
material fartamente exibido pela mídia mundial.*

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Requerimento nº 564, de 2004, de autoria do Ilustre Senador JOÃO CAPIBERIBE, para que o Senado Federal manifeste voto de censura à ação das tropas de ocupação do Governo dos Estados Unidos da América no Iraque, “pelos práticas de humilhação, violência e tortura contra prisioneiros iraquianos, conforme material fartamente exibido pela mídia mundial.” O Requerimento toma por base o art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal.

II – ANÁLISE

Após a invasão do Iraque, em 2003, as tropas de coalizão lideradas pelos Estados Unidos da América ocuparam aquele país, ali se mantendo até o momento. Ao longo desse primeiro ano de ocupação, foram identificados abusos das forças de ocupação contra civis iraquianos e prisioneiros de guerra, o que vai de encontro a princípios fundamentais de Direito Humanitário e Direitos Humanos. Natural, portanto, que toda a

comunidade internacional rejeite essa conduta dos norte-americanos e seus aliados.

Claro está que as nações do globo têm obrigação de manifestar-se contra os abusos e violações aos direitos humanos cometidos pelas forças de ocupação no Iraque. O Brasil não pode ser indiferente ao caso. Além da justificativa humanitária para uma manifestação do Governo brasileiro, deve-se considerar que a Carta Magna estabelece, em seu art. 1º, a dignidade da pessoa humana como um fundamento desta República. Ademais, de acordo com o art. 4º, inciso II, da Lei Maior, deverá o País reger-se em suas relações internacionais pelo princípio da prevalência dos direitos humanos.

Conforme a Constituição do Brasil, em seu art. 84, incisos VII e VIII, a manutenção das relações internacionais é de competência privativa do Presidente da República. Qualquer manifestação do Brasil frente autoridades estrangeiras deve ser de iniciativa do Poder Executivo, pois é competência do Poder Executivo.

De qualquer maneira, há percepção discordante da apresentada, segundo a qual é aceitável a manifestação do Poder Legislativo a respeito de questões de cunho internacional. No caso do Senado, isso se daria, na forma do Regimento, por meio de voto de censura ou aplauso. Nesse sentido, a prática dos citados votos tem sido uma constante em nosso Parlamento.

Claro que o nosso Poder Legislativo não pode se manter alheio à situação das pessoas que sofrem no Iraque. No âmbito do Senado Federal vislumbramos a possibilidade de um Requerimento de **Voto de Solidariedade** para com o povo iraquiano, com base nos arts. 222 e 223 do Regimento Interno. Trata-se de proposição legítima e que, ao contrário do voto de censura, não conduz a eventuais atritos diplomáticos.

III – VOTO

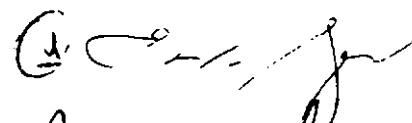
Pelo exposto, concluímos aprovação do Requerimento nº 564, de 2004, na forma apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1-CRE (SUBSTITUTIVO)

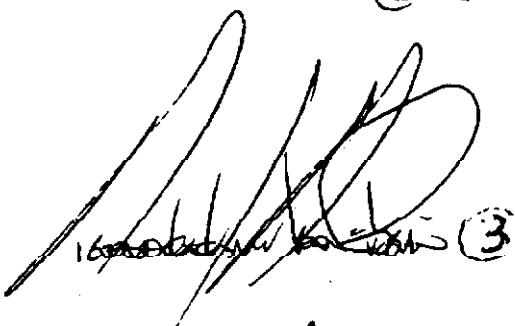
REQUERIMENTO

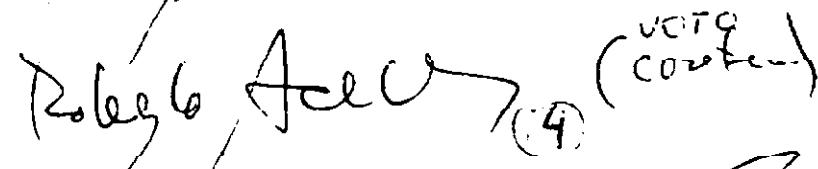
Com fundamento nos arts. 222 e 223 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro **VOTO DE SOLIDARIEDADE** para com o povo iraquiano em virtude da situação em que se encontram, sob ocupação militar estrangeira.

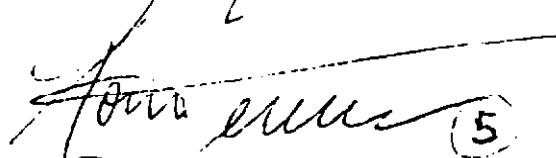
Sala da Comissão, 10 de março de 2005

 (1), Presidente, -as
Câmara,

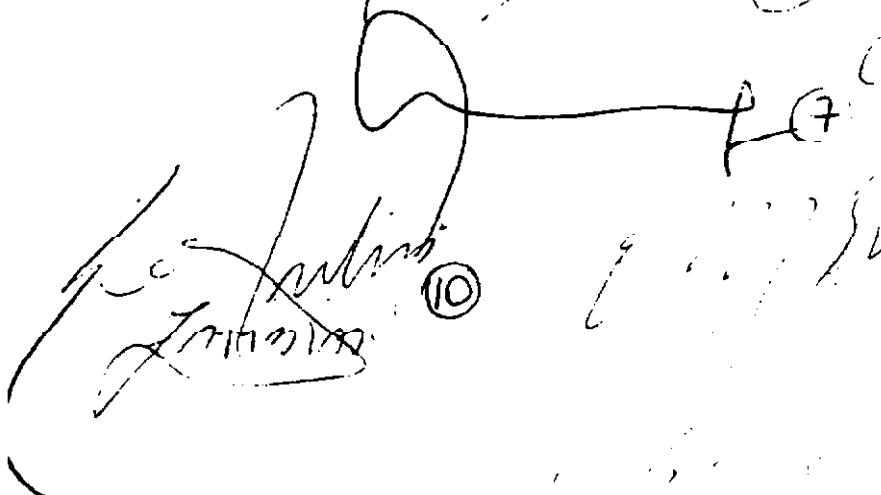
 (2), Relator

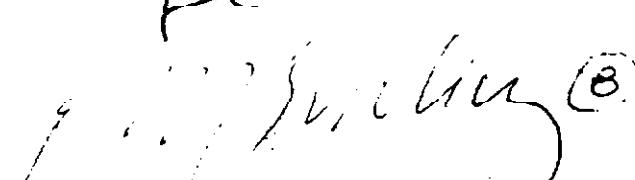
 (3)

 (4) (VETO
cont.)

 (5)

 (6)

 (7)
Fernando
Trindade (10)

 (8)

(9)

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
**ASSINARAM O REQUERIMENTO N° 564, DE 2004, OS SEGUINtes
SENADORES:**

- 1. EDUARDO AZEREDO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**
- 2. VALDIR RAUPP, RELATOR**
- 3. FLEXA RIBEIRO**
- 4. ROBERTO SATURNINO (VOTO CONTRÁRIO)**
- 5. ROMEU TUMA**
- 6. AELTON FREITAS**
- 7. MARCELO CRIVELLA**
- 8. EDUARDO SUPLICY**
- 9. PEDRO SIMON**
- 10. SÉRGIO ZAMBIASI**

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 31-3-2005